



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

1.967

PROJETO DE LEI Nº 019/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 29, 03, 2019
HORA: 14:35 Nº: 028/2019

ASSINATURA

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
USO DE UNIFORME PADRONIZADO,
PELOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme padronizado, pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, da rede de ensino municipal.

§ 1º O conjunto completo do uniforme compreende: uniforme masculino: 1 (uma) jaqueta de malha, 1 (uma) calça de malha, 1 (uma) camiseta de manga curta, 1 (uma) bermuda cargo microtel; uniforme feminino: 1 (uma) jaqueta de malha, 1 (uma) calça de malha ou 1 (uma) *legging suplex*, 1 (uma) camiseta de manga curta ou 1 (uma) camiseta *baby look*, e 1 (um) *short* saia.

§ 2º O Município fornecerá 1 (um) conjunto completo do uniforme a que se refere o *caput*, anualmente, a título gratuito, a cada aluno, mediante termo de doação a ser firmado com o seu responsável.

§ 3º Em caso da ocorrência de evento, em que haja dano ao uniforme ou em parte dele, sem culpa do aluno ou, mesmo, por motivo que determine a necessidade de o aluno ter uniforme extra, devidamente comprovado, poderá ser doado uniforme adicional, no todo ou em parte.

Art. 3º O modelo e a composição dos uniformes previstos no § 1º do art. 1º desta lei, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados por Decreto, o qual poderá, também, regulamentar procedimentos relacionados a execução desta lei.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dqnet.com.br




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária: 0406.12.361.0047.2105.33903000000000.1002.0 – Materiais de Consumo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 29 DE MARÇO DE 2019.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal